



14 de fevereiro de 2022.

Processo Licitatório - Pregão Presencial SRP nº 045/2021

Assunto: Resposta-Recurso Administrativo

Solicitantes: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55;
RGB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: nº 35.518.733/0001-05

RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVO

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela Licitante, **RGB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, registrada, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.518.733/0001-05, bem como, pela conexão na matéria de mérito, resposta ao Recurso ora interposto, pela Licitante **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55**, já qualificadas nos autos dos referidos Recursos, com fito de indagar a validade de alvará de funcionamento, de empresas participantes do Pregão Presencial-SRP, nº 045/2021, que tem como objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, requerendo assim o conhecimento dos presentes recursos administrativo, para no mérito dar-lhes integral provimento, retificando a decisão administrativa do Pregoeiro. Então vejamos.

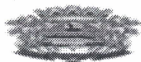
DA SOLICITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

O representante legal da empresa **RGB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, na sessão do certame do pregão em epígrafe usou do seu direito de interpor recurso, com a seguinte motivação, conforme registro em Ata:

“ABERTURA DE DILIGÊNCIA PARA VERIFICAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA GIN LED, POIS A MESMA APRESENTOU ALVARÁ E DEMAIS DOCUMENTOS ESSE ENDEREÇO, PORÉM JUNTAMENTE COM ALVARÁ APRESENTOU DOCUMENTO DE LIBERAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO EM OUTRO ENDEREÇO E COM OUTRA QUANTIDADE DE ÁREA EM M², PORÉM NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO CONSTA NENHUMA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO .”





O representante legal da empresa **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55**, na sessão do certame do pregão em epígrafe usou do seu direito de interpor recurso, com a seguinte motivação, conforme registro em Ata:

"A EMPRESA 3E TERRAPLANAGEM MANIFESTA RECURSO POR AS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIAS APRESENTAREM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE UM ENDEREÇO DIVERGENTE COM O DE FISCALIZADO PELO CORPO DE BOMBEIRO COM O ENDEREÇO E A METRAGEM E NÃO COMPROVANDO A VALIDADE DO SEU ALVARÁ, EXIGIMOS DILIGÊNCIA . "

DAS ANÁLISES E JULGAMENTO

Nota-se conexão quanto as razões recursais das recorrentes supracitadas para que ocorresse diligências quanto a veracidade e validade de alvarás de funcionamento de licitantes ora declaradas vencedoras de itens no referido pregão em comento, assim caso ficasse comprovado falta de atendimento de exigência editalicias como critério de habilitação, que a decisão deste pregoeiro fosse reformada.

Vale ressaltar que a companhia de desenvolvimento de Rondonópolis é uma empresa de economia mista, regida pela Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, sendo no que for omissa, usa-se subsidiariamente outras legislações. Neste bojo no seu artigo 58, I, a referida lei preceitua que na habilitação, é possível a exigência de documentos para dar segurança na contratação:

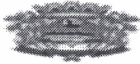
Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

I - Exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

O edital do pregão em epígrafe preceitua, dentre outras documentações relativa à habilitação jurídica a apresentação de "Alvará de Localização e Funcionamento Vigente", visando apurar sua idoneidade e garantir o fiel cumprimento do objeto contratual.

Após o recebimento das alegações recursais, este pregoeiro fez diversas diligências em busca da verdade real e legitima convicção, motivada por meio idôneo, tendo o instrumento convocatório e a legislação pertinente como balizamento, conforme disciplina o edital:





24.1. É facultada o (a) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência** ou suspensão da sessão destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. (**grifos nossos**).

Nesse entendimento preceitua a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** em seu artigo 43, § 3º:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (**grifos nossos**).

Em sede de diligência de licitação, solicitamos ao setor competente informações e esclarecimento aos questionamentos, quanto à validade e veracidade de alvará de funcionamento dos licitantes:

*GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 29.613.043/0001-24, INSCRIÇÃO Nº 4553901.

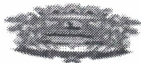
*RGB INDUSTRIA COMERCIO E DIST.LTDA, CNPJ Nº 35.518.733/0001-05, INSCRIÇÃO Nº 4964861

*ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MAT.ELETRICOS EIRELI, CNPJ Nº 00.226.324/0001-42, INSCRIÇÃO Nº 373486.

Em ato contínuo, obtivemos a seguinte resposta, C.I Nº 003/2022-SUSPDES-DIRLLF, da Superintendência de Desenvolvimento Econômico/Diretoria de Licenciamento de Localização e Funcionamento, resposta na íntegra em anexo:



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa

Of. GAB. N.º 137/2022

Goiânia, 08 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor
Mailson de Souza Oliveira
Pregoeiro da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 020/2022/CODER/CPL

Senhor Pregoeiro,

Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício n.º 020/2022 da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, encaminhamos a Vossa Senhoria, a CI. n.º 003/2022, da Diretoria de Licenciamento de Localização e Funcionamento/Superintendência de Desenvolvimento Econômico, desta Secretaria, na qual informa sobre a validade e veracidade dos Alvarás apresentados no Processo Licitatório, realizado pelo Pregão Presencial – SRP n.º 045/2021, no Município de Rondonópolis, conforme os esclarecimentos prestados na referida CI.

Atenciosamente,


MICHEL AFIF MAGUL
Secretário da SEDEC

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, 999 – Bloco B – SEDEC, Park Lozandes, Goiânia – GO CEP: 74.884-900
Fone: +55 62 3524 3877 | E-mail: sedec@goiania.go.gov.br

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3-439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa
Superintendência de Desenvolvimento Econômico
Diretoria de Licenciamento de Localização e Funcionamento

C.I.N.º 003/2022 – SUPDES - DIRLLF

Goiânia, 08 de fevereiro de 2022.

DE : Superintendência de Desenvolvimento Econômico/Diretoria de Licenciamento de Localização e Funcionamento

PARA : Gabinete do Secretário

ASSUNTO : **Resp. Ofício Rondonópolis – MT recebido via e-mail da DIRLLF**

Senhor Secretário,

Em Resposta ao Ofício nº: 020/2022/CODER/CPL de Rondonópolis -MT, 27 de Janeiro de 2022, que foi encaminhado via e-mail para esta diretoria. Encaminhamos ao seu conhecimento e para possíveis medidas administrativas as informações, sobre os Alvarás indicados na Licitação no Município de Rondonópolis – MT que estão nas seguintes condições.

- ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ Nº 00.226.324/0001-42, INSCRIÇÃO Nº 373486:

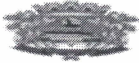
Esta empresa declarou no Processo de Solicitação de seu Licenciamento que suas atividades são apenas de Escritório, assim sendo o Sistema identifica tais atividades como Baixo Risco e libera o Alvará sem Análise ou Vistoria Prévia. Conforme o Auto Declaratório do responsável que assina online o termo de compromisso de veracidade das informações, ficando ainda ciente das sanções previstas em leis conforme " Termo de Ciência e Responsabilidade " (Termo em anexo para conhecimento).

Sendo assim, em Análise do Processo e do Pedido: 11138, no Sistema Empresa Fácil, verificou-se que as informações de CNAE's contidas no Requerimento e na documentação do Uso do Solo não são compatíveis em suas descrições. Consta ainda dois (2) CNAE's no Requerimento que não estão no documento do Uso do Solo. São eles: CNAE's (474230000 e 432150000). Verificou-se também, que o responsável não anexou o documento de Número Oficial Predial obrigatório conforme Lei Complementar 014 de 29 de setembro de 1992, Art.112 Inciso 1º e 2º. (https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/1992/lc_19921229_000000014.html).

Sendo assim, analisamos que o Alvará em questão não é válido pois suas características essenciais e requisitos obrigatórios não foram cumpridos no ato do Licenciamento.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa
Superintendência de Desenvolvimento Econômico
Diretoria de Licenciamento de Localização e Funcionamento

- GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº: 29613043/0001-24,
INSCRIÇÃO Nº 4553901:

Esta empresa também declarou no Processo de Solicitação de seu Licenciamento que suas atividades são apenas de Escritório, assim sendo o Sistema identificou as suas atividades como Baixo Risco e liberou o Alvará sem Análise ou Vistoria Prévia. Conforme o Auto Declaratório do responsável assim como a empresa acima, assinou online o termo de compromisso de veracidade das informações, ficando ciente das sanções previstas em leis conforme " Termo de Ciência e Responsabilidade " (Termo em anexo para conhecimento).

Assim, em Análise do Processo e do Pedido: 12174, no Sistema Empresa Fácil, verificou-se que as informações contidas no Requerimento e na documentação do Uso do Solo desta também não são compatíveis nas descrições das atividades. Pois, no Requerimento foram marcados todos os CNAE's como Escritório e não estão no documento do Uso do Solo com tal descrição.

Além disso, verificou-se que o responsável anexou o documento de Número Oficial Predial obrigatório de outro endereço totalmente diferente do que consta no Requerimento e em outros documentos anexados no processo. Totalmente em desacordo com a Lei Complementar 014 de 29 de setembro de 1992, Art.112 Inciso 1º e 2º.

Portanto, os Alvarás apresentados por estas duas empresas acima citadas, não tem legalidade junto ao município.

Com relação à empresa RGB INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº: 35518733/0001-05, INSCRIÇÃO Nº 4964861, solicitou seu Alvará via Sistema Empresa Fácil. Informou suas atividades corretamente gerando no Sistema um Processo com Análise e Vistoria Prévia e realizou todos os procedimentos necessários e cabíveis para o Licenciamento.

Isto posto, verifica-se que o Alvará da RGB INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, é o único válido dentre os três apresentados, está vigente e atendeu todas as exigências necessárias para o devido Licenciamento.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Renato Douglas Dias Machado
Diretor de Licenciamento de Localização e Funcionamento

Washington Luiz Ribeiro Dionísio
Superintendente de Desenvolvimento Econômico

CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



"Isto posto, verifica-se que o alvará da RGB INDUSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 35.518.733/0001-05, **é o único válido dentre os três apresentados**, está vigente e atende todas exigências necessárias para o devido Licenciamento. (grifos nossos)

Diante das declarações incontrovertidas do setor competente, não se vislumbra outra alternativa a não ser reformar à decisão do Pregoeiro em sessão, que habilitou as Licitantes: GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 29.613.043/0001-24 e ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MAT.ELETRICOS EIRELI, CNPJ Nº 00.226.324/0001-42, pelo motivo determinante de não cumprimento/atendimento à exigência editalícia de apresentar o documento exigível válido como critério de habilitação.

DA CONCLUSÃO

Conclui-se que a Administração Pública - aqui leia Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis- CODER - no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, ou mesmo relativizá-las, no afã de garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, sendo necessário observar estritamente as disposições constantes do edital e seus anexos.

Nesse interim, declaro **INABILITADAS** no pregão em epígrafe as Licitantes: **GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 29.613.043/0001-24 e ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MAT.ELETRICOS EIRELI, CNPJ Nº 00.226.324/0001-42**, com fulcro no item 8.1.2 do instrumento convocatório:

8.11. Se a documentação de habilitação, **não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer exigência deste Edital e seus Anexos**, o (a) pregoeiro (a) irá **declarar** a empresa **inabilitada**. (Grifo nosso).

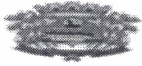
Neste sentido é a resposta do pregoeiro.

DA DECISÃO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o recurso, interposto pela Recorrente **RGB INDUSTRIA COMERCIO E DIST.LTDA, CNPJ Nº 35.518.733/0001-05**, dando o **PROVIMENTO** para **RECONSIDERAR**, à decisão em sessão, assim **DECLARO** a **INABILITAÇÃO** da Licitante **GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 29.613.043/0001-24**.

Ademais **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso, interposto pela Recorrente **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001- 55**, dando o





PROVIMENTO em partes para **RECONSIDERAR**, à decisão em sessão, assim mantenho a **HABILITAÇÃO** da empresa **RGB INDUSTRIA COMERCIO E DIST.LTDA, CNPJ Nº 35.518.733/0001-05** e **DECLARO** a **INABILITAÇÃO** das Licitantes **GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 29.613.043/0001-24** e **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MAT. ELETRICOS EIRELI, CNPJ Nº 00.226.324/0001-42**, pela documentação de habilitação apresentada não estar completa, correta e contrariar exigência do Edital, respeitado o princípio da legalidade e da imparcialidade, o pregoeiro fazer valer as regras do edital, para que não traga insegurança contratual à Cia.

Submeto, por conseguinte à autoridade superior para análise do recurso e decisão final. Em tempo, informo que o Pregoeiro, designado pela autoridade superior, se ateu aos itens apontados nos pedidos do Recurso, não entrando no mérito das demais exigências.

Salvo melhor juízo informo que em momento oportuno será convocada a empresa subsequente para assumir os respectivos itens nos mesmos moldes da primeira vencedora declarada inabilitada, e assim sucessivamente em sessão complementar com fito de cobertura da proposta e negociação de preços, nos mesmos moldes da primeira declarada vencedora, fielmente nas mesmas condições do instrumento convocatório.



Mailson de Souza Oliveira
Pregoeiro
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

